

# Novas Áreas para Consolidação

## Associações de Mulheres

### Diplomas selecionados

- [Lei n.º 95/88, de 17 de agosto](#)  
Garantia dos direitos das associações de mulheres
  - [Lei n.º 33/91, de 27 de julho](#)  
Revogação do artigo 10.º da Lei n.º 95/88, de 17 de Agosto (garantia dos direitos das associações de mulheres)
  
- [Lei n.º 10/97, de 12 de maio](#)  
Reforça os direitos das associações de mulheres
  - [Lei n.º 128/99, de 20 de agosto](#)  
Primeira alteração à Lei n.º 10/97, de 12 de maio (reforça os direitos das associações de mulheres), e segunda alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de agosto (Conselho Económico e Social), com a redação dada pela Lei n.º 80/98, de 24 de novembro

### Pesquisas de legislação sobre associações de mulheres

Não se localizaram mais diplomas sobre esta matéria, com exceção da regulamentação das leis já mencionadas e de legislação de âmbito geral.

### Análise

As associações de mulheres são constituídas nos termos da lei geral. As especificidades consagradas nestes diplomas resultaram da necessidade de garantir às organizações de mulheres direitos especiais de participação e intervenção, nomeadamente, nos centros de decisão e de fiscalização do cumprimento de legislação que diz respeito aos direitos das mulheres.

A [Lei n.º 95/88, de 17 de agosto](#), estabelece os direitos de atuação e participação das associações de mulheres, tendo por finalidade a eliminação de todas as formas de discriminação e a promoção da igualdade entre mulheres e homens.

A [Lei n.º 10/97, de 12 de maio](#), reforça os direitos das associações de mulheres com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação e assegurar o direito à igualdade de tratamento.

A Lei n.º 95/88, de 12 de maio, aplica-se às associações de mulheres que sendo constituídas nos termos da lei geral e dotadas de personalidade jurídica, não tenham fins lucrativos. Define

o âmbito das associações de mulheres e os seus direitos, designadamente, de participação, informação, prevenção e controle.

Já a Lei n.º 10/97, de 12 de maio, estipula os direitos de participação e intervenção das associações de mulheres, nomeadamente, na consagração do direito ao estatuto de parceiro social. Prevê, ainda, que as associações de mulheres de âmbito regional e local têm o direito de ser ouvidas na elaboração dos respetivos planos de desenvolvimento, e que as associações de mulheres com representatividade genérica têm direito a tempo de antena na rádio e na televisão nos mesmos termos das associações profissionais.

#### **Dimensão do trabalho de consolidação**

A [Lei n.º 95/88, de 17 de agosto](#), tem apenas 10 artigos, e a [Lei n.º 10/97, de 12 de maio](#), 5 artigos, num total de 11 artigos com matéria para consolidar dado que importa excluir os referentes ao objeto e regulamentação.

#### **Diplomas a revogar em caso de consolidação**

A [Lei n.º 33/91, de 27 de julho](#), revogou o artigo 10.º da [Lei n.º 95/88, de 17 de agosto](#). Por sua vez, a [Lei n.º 128/99, de 20 de agosto](#), revogou os artigos 2.º e 3.º da [Lei n.º 10/97, de 12 de maio](#).

Em caso de consolidação a [Lei n.º 95/88, de 17 de agosto](#), a [Lei n.º 33/91, de 27 de julho](#), e a [Lei n.º 10/97, de 12 de maio](#), podem ser revogadas na sua totalidade. O mesmo já não acontece com a [Lei n.º 128/99, de 20 de agosto](#), dado que este diploma também altera a composição do Conselho Económico e Social.